



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**= NOTA TÉCNICA =**

<b>Identificação da iniciativa:</b>	<a href="#"><u>Projeto de Resolução n.º 173/XII/3.ª</u></a>
<b>Objeto:</b>	<p>A presente iniciativa de Projeto de Resolução visa propor que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que realize uma campanha de sensibilização, a nível regional, a respeito dos riscos associados a elevadas concentrações de radão e que faça chegar a todos os domicílios açorianos um guia de boas-práticas associadas a esta temática.</p>
<b>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>Indica o proponente que <i>“O radão é um gás radioativo natural, que surge nas rochas através da desintegração do elemento urânio ali existente. Também pode existir em água de nascentes, através da absorção do gás emanado das rochas do subsolo.</i></p> <p><i>É um gás incolor, inodoro e insípido, características que provocam que a sua deteção só seja possível através de recolhas de amostras e posterior análise em laboratório. O radão pode ser detetado em qualquer edifício e ter níveis de concentração completamente diferenciados em imóveis adjacentes. Tudo depende das características geológicas do local e da existência e estado de desintegração de urânio no subsolo.</i></p> <p><i>A concentração de radão em espaços fechados, principalmente em edifícios, acarreta riscos. (...) A sua perigosidade decorre do facto de este gás e de os produtos resultantes do seu decaimento emitirem radiação, que pode penetrar nos tecidos e danificar as células situadas nas zonas adjacentes às vias respiratórias, levando, em casos extremos,</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p><i>ao desenvolvimento de cancro no pulmão.”</i></p> <p>Os estudos abrangem apenas o território continental continua o proponente <i>“Na verdade, os estudos abrangem apenas o território continental e nessa medida não têm, objetivamente, um carácter nacional”.</i></p> <p>Por fim, conclui o autor da iniciativa <i>“o Governo Regional está a proceder a um estudo, em todas as ilhas, de forma a avaliar a concentração de radão e elaborar, assim, o mapa de suscetibilidade do radão nos Açores.”</i></p>
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	11/07/2023
<b>Data de admissão:</b>	11/07/2023
<b>Comissão competente na matéria:</b>	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  (Ambiente)
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	18/09/2023
<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 138/XII</a>: Implementação do rastreio do cancro do pulmão na Região Autónoma dos Açores.</li><li>• <a href="#">Proposta de Resolução n.º 4/VIII</a>: Gripe das Aves - Medidas de proteção de saúde pública.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 2/VI</a>: Medidas de defesa da saúde pública e animal no domínio das encefalopatias espongiiforme.</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, nada importa referir.
<b>Análise legística da iniciativa:</b>	Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço, nada importa referir.
<b>Outras considerações:</b>	Nada a registar.

**Elaborada por:** Leila Gonçalves e Lisete Vargas.

**Data:** 20/07/2023